

PROJETO DE LEI Nº 024/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PERIMETRAL NORTE, LARGURA, FAIXA DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO, AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ÁREAS EM DOAÇÕES, CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta lei o trecho correspondente da estrada municipal que liga a Linha São João desde o entroncamento da RS 324 até a bifurcação com a Linha Bela Vista na RS 483, passa a se denominar “PERIMETRAL NORTE”.

Art. 2º A estrada municipal de que trata o artigo anterior destina-se ao livre trânsito habitual de diversos usuários tais como pessoas, animais, veículos e maquinários agrícolas e será ampliada e conservada pelo município.

Art. 3º A estrada compõe-se de pista de rolamento e se destina a fazer conexão de caráter intermunicipal.

Art. 4º O Município providenciará nas obras correspondentes a fim de adequar o trecho de que trata o artigo primeiro desta lei às suas finalidades, assim como na colocação de placas que indiquem a denominação da estrada, itinerário, marcos quilométricos e em geral, os pontos de referências úteis aos viajantes.

Art. 5º Em havendo necessidade de abertura de canais ou bueiros, destinados ao escoamento de águas das lavouras ou outros afins, o proprietário lindeiro não poderá prejudicar a parte transitável das estradas, assumindo a inteira responsabilidade de zelar pela conservação.

Art. 6º É expressamente proibido:

I – Construir muros, cercas ou tapumes de qualquer natureza, sem licença da Prefeitura Municipal e em desrespeito às distâncias previstas na presente lei;

II – Arrancar, quebrar ou danificar, de qualquer modo, os marcos quilométricos e os sinais convencionais de trânsito, placas, tabuletas e outras sinalizações colocadas na estrada de rodagem;

III – Fazer escavações no leito da estrada ou seus taludes;

IV – Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito de estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas;

V – Atirar, na estrada, pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nelas transitarem;

VI – Plantar vegetais de porte que possa prejudicar pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

Art. 7º Os escoadouros de água pluviais serão feitos de forma que não prejudiquem a parte transitável da estrada e nem as propriedades particulares.

Art. 8º A Perimetral Norte de que trata esta lei terá, entre cercas, uma largura mínima de 10 (dez) metros, ou seja, as cercas confinantes que formarem os corredores estarão situadas, no mínimo, a 5,00 (cinco) do eixo central da pista de rolamento.

§ 1º O Município empreenderá esforços em parceria com os proprietários rurais, para facilitar a mudança das cercas e/ou similares por ventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no “*caput*” no sentido de regularizar a situação do trecho no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de alargamento da estrada de que trata esta lei, o Município realizará a desapropriação correspondente a metragem necessária lançando o custo do alargamento como contribuição de melhoria.

§ 3º O proprietário de área marginal à estrada de que trata esta lei e doar ao Município a área necessária ao alargamento previsto ficará isento da incidência da contribuição de melhoria.

Art. 9º O Município notificará por escrito o proprietário da área marginal para que proceda a regularização e retirada de cerca e outros obstáculos, se houverem, no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência, devidamente justificado o interesse público, o Município poderá diminuir o prazo de regularização para no máximo 30 dias, sempre com notificação por escrito ao proprietário.

Art. 10 Na metragem prevista nesta lei, poderá ser autorizada a instalação de equipamentos de uso comum, bem como a instalação de redes para distribuição e transmissão de redes de energia elétrica, água, telefonia e transmissão de dados.

Art. 11 A falta de atendimento ao disposto nesta lei acarretará multa de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) para efeitos fiscais, além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, quando a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.

Art. 12 No que couber a presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
29 DE ABRIL DE 2019.

SILVÂNIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,!

Encaminhamos a esta colenda Casa o presente projeto de lei que objetiva dispor sobre a edificação da Perimetral Norte estrada municipal que liga a Linha São João desde o entroncamento da RS 324 até a bifurcação com a Linha Bela Vista, dispõe sobre largura, faixa de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doações e dá outras providências, a fim de que seja analisado por esse Egrégio Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente.

A presente lei objetiva dispor sobre o trecho de estrada municipal já existente com vistas a torná-la uma estrada perimetral desviando o trânsito pesado que provém da RS 483 (Entre Rios do Sul) assim como possibilitar o trânsito dos equipamentos da área agrícola com maiores dimensões e necessidade de deslocamentos pelas estradas, imperioso se faz o regramento da largura da via municipal.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei dispendo de legislação pertinente a estrada municipal existente é uma forma de solução e encaminhamento projetado para o futuro breve com a alternativa de desvio do trânsito pesado do centro da cidade.

Assim sendo rogamos análise e aprovação desta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
em 29 de abril de 2019.

SILVÂNIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal